

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 019/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS** e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**.

Contrato celebrado entre **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS**, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Rua Washington Luiz, 904/908, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral Edir Pedro Domeneghini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 205.269.380-72, RG n.º 20526938072, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer, 2012, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 87.878.476/0001-08, representada neste ato por Carlos Henrique da Cunha Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 250.531.320-20, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n.º 24/1244-0048346-1, em decorrência de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inc. XV, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo simplificado com vistas à contratação de servidores temporários, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do DetranRS, conforme autorização na Lei 16.165/2024, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Termo.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo, identificado no preâmbulo, e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 38.152,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), incluído neste valor o quantitativo de até 510 candidatos inscritos no concurso, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. Será pago à contratada o valor unitário de R\$ 76,09 por candidato excedente ao número de 510 inscritos.

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores devidos deverão ser pagos da seguinte forma:

2.4.1 Parcela de 50% em até 10 dias após a homologação definitiva das inscrições.

2.4.2 Parcela de 50% em até 10 dias após homologação final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01

Atividade/Projeto: 4279

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 8000

Rubrica : 3910

Empenho nº 24005722005

Data do Empenho: 02/10/2024

Empenho nº 25000918261

Data do Empenho: 12/02/2025

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O presente contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.

4.3.1. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Quando o contrato não tiver escopo predefinido, ele só poderá ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.3.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A presente contratação não prevê garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, de acordo com as seguintes etapas:

6.1.1 Parcela de 50% em até 10 dias após a homologação definitiva das inscrições;

6.1.2 Parcela de 50% em até 10 dias após homologação final.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, 24 de janeiro de 2025, data essa referente ao orçamento da proposta final apresentada pela contratada.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no termo, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- 10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do artigo 37 da lei nº 15.228/2018, com redação dada pela lei nº 16.197/2024, de 27 de novembro de 2024.
- 10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

- 10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.
- 10.32. Elaboração do Edital de abertura e demais editais de comunicação referentes ao processo;
- 10.33. Divulgação do processo seletivo simplificado nas mídias sociais e site da contratada e via e-mail marketing;
- 10.34. Atendimento aos candidatos, preferencialmente online ou via telefone;
- 10.35. Recebimento das inscrições e documentação dos candidatos, via Internet;
- 10.36. Recebimento e avaliação dos documentos e títulos dos candidatos;
- 10.37. Utilização de sistema de informação próprio para apresentação dos títulos pelos candidatos, bem como que propicie a avaliação documental e emissão de listagens de classificação de forma automatizada;
- 10.38. Divulgação dos resultados sempre em 5 listas por cargo (geral, candidatos negros e pardos, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas indígenas), conforme ação afirmativa de reserva de vagas prevista no Decreto 56.229/2021, com a pontuação declarada pelo candidato;
- 10.39. Designação de representantes com experiência na atividade, bem como médico profissional para avaliação de PCD;
- 10.40. Recebimento e avaliação de recursos, se houver;
- 10.41. Resposta por meio eletrônico, com processo e emissão de parecer sobre recursos administrativos e decisões judiciais relativos às inscrições não homologadas, com encaminhamento à contratante para divulgação em edital;
- 10.42. Análise documental dos critérios estabelecidos em edital, quanto a sua veracidade e avaliação da aplicabilidade na pontuação previstos na tabela de formas de comprovação da experiência profissional;
- 10.43. Realização de desempate pelo resultado da Loteria Federal ou por Sorteio, em Ato Público;
- 10.44. Realizar o processo de Veracidade da Autodeclaração de Negros, Pardos, Indígenas e Trans, com criação de Comissão e realização de perícia médica, quando necessário;
- 10.45. Reprocessamento dos resultados, em caso de eventuais alterações decorrentes do julgamento dos recursos administrativos ou de decisão judicial;
- 10.46. Encaminhamento, em até 3 dias úteis após a homologação final do processo, à contratada dos seguintes documentos:
- 10.46.1. Cópia digital de todos os títulos encaminhados na Prova de Títulos ao contratante, em até 3 dias úteis após a homologação final do processo;
 - 10.46.2. Relatório no formato “.xls” à contratante contendo, pelo menos: nº de inscrição, nome, CPF, RG, cargo pretendido, grau de escolaridade, raça, sexo, idade, data de nascimento, endereço, e-mail, telefone e profissão;
 - 10.46.3. Listagem geral e de listagem específica para negros e pardos, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas indígenas, bem como previsão para os candidatos amparados por medida liminar. As listagens deverão estar formatadas em planilha Excel.
- 10.47. Tratamento como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma.
- 10.48. Registro em ata e gravação das reuniões das comissões.

- 10.49. Utilização de sistema de informação próprio para apresentação dos títulos pelos candidatos, bem como que propicie a avaliação documental e emissão de listagens de classificação de forma automatizada;
- 10.50. Divulgação dos resultados sempre em 5 listas por cargo (geral, candidatos negros e pardos, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas indígenas), conforme ação afirmativa de reserva de vagas prevista no Decreto 56.229/2021, com a pontuação declarada pelo candidato;
- 10.51. Designação representantes com experiência na atividade, bem como médico profissional para avaliação de PCD;
- 10.52. Registro em ata e gravação das reuniões das comissões.
- 10.53. Resposta por meio eletrônico, com processo e emissão de parecer sobre recursos administrativos e decisões judiciais relativos às inscrições não homologadas, com encaminhamento à contratante para divulgação em edital;
- 10.54. Encaminhamento, em até 3 dias úteis após a homologação final do processo, à contratada dos seguintes documentos:
- 10.55. Cópia digital de todos os títulos encaminhados na Prova de Títulos ao contratante, em até 3 dias úteis após a homologação final do processo;
- 10.56. Relatório no formato “.xls” à contratante contendo, pelo menos: nº de inscrição, nome, CPF, RG, cargo pretendido, grau de escolaridade, raça, sexo, idade, data de nascimento, endereço, e-mail, telefone e profissão;
- 10.57. Listagem geral e de listagem específica para negros e pardos, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas indígenas, bem como previsão para os candidatos amparados por medida liminar. As listagens deverão estar formatadas em planilha Excel.
- 10.58. Análise documental dos critérios estabelecidos em edital, quanto a sua veracidade e avaliação da aplicabilidade na pontuação previstos na tabela de formas de comprovação da experiência profissional;
- 10.59. Reprocessamento dos resultados, em caso de eventuais alterações decorrentes do julgamento dos recursos administrativos ou de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.6. Validar edital de abertura das inscrições encaminhado pela contratada;

11.7. Fornecer à contratada as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado;

11.8. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na PORTARIA DETRAN/RS N.º 139/2024, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 10.30.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025.

Edir Pedro Domeneghini

Diretor-Geral

DETRAN/RS

Carlos Henrique da Cunha Castro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA
E CIÊNCIAS - FUNDATEC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação dos serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo simplificado com vistas à contratação de servidores temporários, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do DetranRS, conforme autorização na Lei 16.165/2024. O processo seletivo consiste em prova de títulos.

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da situação de Calamidade Pública que assolou o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, diversos serviços prestados para o cidadão foram interrompidos ou tiveram seus prazos estendidos de forma a não prejudicar a sociedade que já se encontrava castigada pelo fato ocorrido. Houve impacto no serviço prestado por diversas áreas do Detran, como infrações, habilitação, veículos, desmanches, cursos promovidos pela Escola Pública de Trânsito, áreas-meio da Autarquia, etc. Para tanto, se faz necessária a contratação de servidores temporários, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nas mais diversas áreas do DetranRS que tiveram suas atividades impactadas em decorrência das enchentes.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação do serviço de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, com Prova de Títulos, para 28 vagas de nível superior, no âmbito do DetranRS, sendo:

Especialista em Trânsito (nível superior):

- Administração (09);
- Biblioteconomia (01);
- Contabilidade (01);
- Direito (09);
- Engenharia Mecânica (02);
- Informática (04).

Técnico em Trânsito (nível técnico):

- Administração (02).

Com possibilidade de cadastro reserva, caso o servidor chamado seja dispensado ou solicite dispensa dentro do prazo de validade do concurso.

Todos aprovados devem compor a listagem de aprovados na homologação; não há limite de aprovados.

Publicação do edital, resultados e comunicados: Diário Oficial Eletrônico do Estado (a ser providenciado pelo DetranRS), site da contratada (responsabilidade de contratada), site do DetranRS (a ser providenciado pelo DetranRS), site Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (a ser providenciado pelo Estado RS).

Duração do processo seletivo simplificado: 1 ano, prorrogável por igual período.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela contratada conforme cronograma elaborado pelo Detran, considerando o primeiro dia da prestação do serviço como o dia do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso necessário, com as devidas justificativas.

Cronograma previsto:

Obs.: o cronograma sofrerá alterações em razão do tempo de contratação, sendo que o primeiro dia da execução do contrato será o dia do envio da Ordem de Serviços.

- 17/02/25: Emissão da ordem de fornecimento pelo DetranRS;
- 03/03/25: Apresentação do Edital pela contratada ao DetranRS;
- 05/03/25: Validação pelo DetranRS;
- 06/03/25: Publicação no DOE e sites;
- 18/03/25: Período de inscrições e recebimento de documentos e títulos;
- 21/03/25: Resultado preliminar das inscrições;
- 26/03/25: Interposição de recursos das inscrições;
- 28/03/25: Deferimento das inscrições;
- 31/03/25: Resultado preliminar da prova de títulos;
- 04/04/25: Interposição de recursos da prova de títulos;
- 10/04/25: Resultado final prova de títulos;
- 10/04/25: Edital de convocação verificação da veracidade de autodeclaração;
- 14/04/25: Envio documentação para heteroidentificação;
- 17/04/25: Avaliação pela comissão;
- 22/04/25: Resultado preliminar da heteroidentificação;
- 25/04/25: Interposição de recursos da heteroidentificação;
- 28/04/25: Resultado final da heteroidentificação;
- 28/04/25: Divulgação classificação preliminar;
- 05/05/25: Interposição de recursos da classificação preliminar;
- 06/05/25: Realização do sorteio, se houver necessidade;
- 07/05/25: classificação e homologação final;
- 12/05/25: encaminhamento da listagem e documentação ao DetranRS dos classificados.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Pagamento: 1ª parcela de 50% em até 10 dias após a homologação definitiva das inscrições e 2ª parcela de 50% em até 10 dias após homologação final.

Inscrições terão valor gratuito para os candidatos.

Proposta: Deverá ser apresentado valor global, considerando a estimativa de 510 inscritos, bem como valor por candidato inscrito caso o número de inscrições ultrapasse 510.

8. PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA

Não se aplica.

9. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Não se aplica.



Nome do arquivo: Termo de Contrato 019-2024 v2

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Carlos Henrique da Cunha Castro	12/02/2025 22:12:35 GMT-03:00	25053132020	 ✓
Edir Pedro Domeneghini	13/02/2025 16:25:30 GMT-03:00	20526938072	 ✓

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.